

ANEXO 8

VOLTAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2012-SUBCG DE 1° DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização dos profissionais de saúde do CBMDF, participar de eventos, congressos, seminários e workshop sem ônus para erário, no Distrito Federal, em outras Unidades da Federação ou fora do País.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF) e,

Considerando a importância da atualização e especialização profissional, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos militares da ativa e inatividade e seus dependentes;

Considerando a necessidade de se manter a continuidade do atendimento no sistema de saúde sem causar transtorno ou prejuízos aos pacientes;

Considerando ainda a necessidade de se regular as solicitações dos profissionais de saúde que trabalham na Policlínica do CBMDF, para participarem de congressos, seminários, workshop e outros eventos no Distrito Federal, em outros Estados ou fora do País, resolve:

APROVAR a instrução normativa que regula a autorização para os profissionais de saúde participar de eventos, seminários, congressos e workshop.

Art.1º Estabelecer os procedimentos de autorização para participação dos profissionais de saúde do CBMDF, em congressos, seminários e outros eventos sem ônus para a corporação, preservado a remuneração mensal do militar.

Art. 2º Poderão ser solicitadas apenas duas participações anuais dos profissionais que trabalham no sistema de saúde do CBMDF, em congressos, seminários, workshop ou outros eventos, sem ônus para o erário, preservada a remuneração mensal do militar, sendo o evento no Distrito Federal, em outras Unidades da Federação ou fora do País.

Art. 3º O processo para solicitar afastamento deverá tramitar devidamente autuado, constando parecer favorável do chefe imediato detalhado com justificativa da real necessidade da participação do militar, e os benefícios que o evento trará para a corporação.

Art. 4º O processo deverá conter as seguintes peças:

I - solicitação de autuação;

II - requerimento do interessado com informações do evento;

III - programação com data prevista para início e término;

IV - informações do conteúdo programático do evento correlacionado às atribuições do cargo que o profissional ocupar;

V - manifestação formal do Diretor de Saúde;

VI - manifestação do Administrador da Policlínica médica ou Odontologia, e respectivos escalantes, opinando estarem de acordo;

VII - parecer formal da Chefia Imediata sobre a relevância da participação para melhoria dos serviços prestados aos usuários do sistema de saúde, resguardando sempre o interesse institucional;

VIII - após cumprindo os requisitos, deverá ser encaminhado para deliberação do Comandante Geral com no mínimo 45 dias de antecedência da data de início do evento.

Art. 5º O Diretor de Saúde deverá fiscalizar a escala dos profissionais, para que não haja interrupção nos atendimentos médico hospitalares em decorrência da participação destes em eventos, e adotar medidas administrativas para fiel cumprimento desta Instrução.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 1/2011-SUBCG, publicada no Boletim Geral nº 106, de 3 de junho de 2011.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

VOLTAR